



DECRETO Nº 011/2019

Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas em Situação de acumulação e cria o Comitê de Atenção às Pessoas em Situação de Acumulação – CAPSA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso V da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 15 da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que “*dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO a Lei nº 10216 de 06 de abril de 2001, que “*dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental*”,

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre os objetivos da Política de Assistência Social,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pinhais a Política Municipal de Atenção às Pessoas em Situação de Acumulação e criado o Comitê de Atenção às Pessoas em Situação de Acumulação – CAPSA.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se como situação de acumulação o acúmulo excessivo de objetos, resíduos ou animais, associado à dificuldade de organização e manutenção da higiene e salubridade do ambiente, com potencial risco à saúde individual e coletiva, a qual pode estar relacionada a um transtorno mental ou outras causas.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção às Pessoas em Situação de Acumulação observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I – universalidade;
- II – acessibilidade;
- III – fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;
- IV – continuidade do cuidado;
- V – integralidade da atenção;
- VI – responsabilização;
- VII – humanização;
- VIII – equidade;
- IX – territorialidade.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Atenção às Pessoas em Situação de Acumulação:

- I – garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acumulação, objetivando o seu bem-estar físico, mental e social e a adoção de medidas de prevenção de doenças e proteção da saúde individual e coletiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

II – fortalecer a articulação das ações de vigilância e assistência à saúde e contribuir para a organização e qualificação dos serviços da rede de atenção à saúde, objetivando a integralidade do cuidado, bem como o apoio matricial para a gestão do trabalho em saúde;

III – estabelecer as medidas de intervenção necessárias e os órgãos competentes pela sua execução no atendimento às pessoas em situação de acumulação, visando ampliar a capacidade de intervenção e resolutividade, mediante uma atuação interdisciplinar, intersetorial e integrada;

IV – garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acumulação;

V – promover o engajamento da família e da comunidade próxima no apoio à pessoa em situação de acumulação, visando o fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários, bem como a adoção das medidas necessárias no âmbito domiciliar a fim de intervir nas condições e fatores de risco à saúde individual e coletiva identificados nesse ambiente;

VI – proporcionar o acesso das pessoas em situação de acumulação e vulnerabilidade social aos benefícios assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO II **DO COMITÊ DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO – CAPSA**

Art. 5º Fica criado o Comitê de Atenção às Pessoas em Situação de Acumulação – CAPSA, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, responsável por acompanhar, avaliar e identificar as dificuldades na implementação da Política Municipal de Atenção às Pessoas em Situação de Acumulação, composto por representantes dos seguintes órgãos e secretarias municipais:

I – 07 (sete) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo:

a) 03 (três) da Saúde Mental, dos quais 01 (um) deverá ser médico psiquiatra;

b) 01 (um) da Atenção Primária à Saúde;

c) 02 (dois) do Núcleo de Apoio de Saúde da Família (NASF), dos quais 01 (um) deverá ser psicólogo, e

d) 01 (um) membro da Vigilância em Saúde.

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

a) 01 (um) do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e

b) 01 (um) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V – 01 (um) representante da Defesa Civil;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde coordenar a implantação desta Política, bem como promover as avaliações e articulações necessárias para garantir sua execução.

§ 2º Cada órgão ou Secretaria indicará, ao Coordenador do CAPSA, os respectivos representantes, incluindo titular e suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAÍS

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O Secretário Municipal da Saúde designará os membros que comporão o comitê, por meio de portaria, a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

§4º Os membros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Comitê.

Art. 6º O Comitê de Atenção às Pessoas em Situação de Acumulação deverá:

I – executar a Política Municipal de Atenção às Pessoas em Situação de Acumulação;

II – articular ações de promoção e assistência à saúde no nível municipal, visando ao bem-estar físico, mental e social das pessoas em situação de acumulação;

III – criar e manter atualizado banco de dados dos casos de pessoas em situação de acumulação, atendidos no município, para uso interno da Administração Municipal e de acesso restrito;

IV – promover reuniões bimestrais para discussão conjunta dos casos atendidos no âmbito municipal, considerando as particularidades de cada usuário e as necessidades identificadas em seu atendimento;

V – convidar para participar das reuniões do CAPSA os órgãos ou entidades públicas envolvidos no atendimento dos casos de pessoa em situação de acumulação que serão discutidos;

VI – disponibilizar os telefones e endereços eletrônicos atualizados dos representantes de cada órgão ou Secretaria que compõe o Comitê à rede de serviços de assistência e vigilância em saúde do território;

VII – estabelecer estratégias para fortalecer o cuidado ampliado e integral às pessoas em situação de acumulação;

VIII – contribuir para o processo de educação permanente dos profissionais de saúde e de outros órgãos envolvidos no atendimento dos casos;

IX – estabelecer fluxos assistenciais para garantir o cuidado domiciliar continuado e a responsabilidade de cada um dos níveis do cuidado na atenção integral à saúde da pessoa atendida, visando à proteção da saúde individual e coletiva;

X – encaminhar relatório circunstanciado, caracterizando a situação de risco à saúde pública, à Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas judiciais de ingresso no imóvel e a adoção das intervenções necessárias para eliminar ou minimizar os riscos sanitários identificados no local, nos casos em que a pessoa em situação de acumulação não autorize o acesso ao imóvel;

XI – elaborar o Plano de Ação Multiprofissional (PAM) de cada caso e designar um membro do Comitê, denominado gestor do caso, que deverá ser responsável por compilar e registrar as informações de cada ação executada e acionamento de demais equipes;

XII – garantir sigilo das informações contidas em prontuários, relatórios, imagens e qualquer documento relacionado ao usuário no que tange as ações realizadas pelo CAPSA;

XIII – estimular a pessoa em situação de acumulação a utilizar equipamentos públicos esportivos, culturais, sociais, dentre outros, visando à construção e resgate de vínculos sociais e comunitários e sua inserção ocupacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º As ações dos órgãos e entidades envolvidos no atendimento das pessoas em situação de acumulação devem ser planejadas e executadas de modo coordenado com o profissional da Unidade de Saúde da Família.

Art. 8º Caberá às Unidades de Saúde da Família:

I – realizar busca ativa de pessoas em situação de acumulação na sua área de abrangência, a fim de inseri-las na rede de atenção à saúde;

II – realizar visitas domiciliares à pessoa em situação de acumulação, a fim de avaliar sua condição de saúde e riscos sanitários;

III – promover a articulação do caso com o CAPSA, repassando e atualizando as informações através de relatório técnico, garantido o caráter sigiloso dos documentos;

IV – garantir atendimento domiciliar, nos casos necessários;

V – informar regularmente ao CAPSA os casos novos de pessoas em situação de acumulação identificados pela unidade, bem como a evolução dos casos atendidos, propondo a discussão de casos no âmbito do CAPSA, quando necessário.

Art. 9º Caberá aos Serviços de Saúde Mental (Centro de Atenção Psicossocial CAPS II e AD):

I – realizar o atendimento das pessoas com suspeita de transtorno de acumulação e suas famílias nos casos de necessidade de intervenções de maior complexidade, por meio do Projeto Terapêutico Singular (PTS);

II – atuar no modelo de matriciamento, em que as equipes de atenção básica e de saúde mental, conjuntamente, criem uma proposta de intervenção terapêutica para atendimento dos casos de pessoas em situação de acumulação, incluindo a discussão coletiva de casos clínicos, capacitação das equipes técnicas envolvidas e, quando necessário, atendimento conjunto dos casos;

III – contribuir na elaboração e execução do PTS dos casos atendidos junto ao PAM elaborado pelo CAPSA;

IV – incluir, no PTS, o atendimento nas unidades que integram a rede de atenção psicossocial, tais como os Centros de Atenção Psicossocial, os Centros de Convivência e os Serviços de Emergência da Secretaria Municipal da Saúde;

V – promover a educação permanente dos profissionais do sistema de saúde municipal acerca da situação de acumulação e intervenções necessárias visando à redução de danos à saúde.

Art. 10. Caberá a Vigilância em Saúde:

I – informar à Unidade de Saúde da Família da área de abrangência do imóvel e ao CAPSA os casos de pessoas em situação de acumulação, identificados pela equipe técnica, nas ações de vigilância em saúde;

II – realizar visita domiciliar no imóvel da pessoa que apresenta acumulação de objetos, resíduos ou animais, a fim de identificar riscos à saúde individual e coletiva e adotar os procedimentos administrativos e técnicos cabíveis, conforme o caso, para intervir nos problemas sanitários constatados;

III – elaborar relatório técnico circunstanciado com descrição das condições sanitárias verificadas no imóvel da pessoa em situação de acumulação, bem como das ações e procedimentos adotados pela equipe de Vigilância em Saúde no local, e enviá-lo ao CAPSA para conhecimento e providências necessárias;

IV – atuar nas atividades de prevenção e controle de zoonoses e de agravos à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAÍS

ESTADO DO PARANÁ

V – desenvolver e executar ações, atividades e estratégias de educação em saúde em relação às pessoas em situação de acumulação que possuam animais domésticos, a seus familiares e à rede de apoio, visando à guarda responsável de animais para a prevenção de zoonoses, doenças transmitidas por vetores e outros agravos;

VI – nos casos em que há presença de cães e gatos no imóvel, orientar o responsável pelos animais e familiares quanto à obrigatoriedade de manter a vacinação contra a raiva atualizada anualmente e apresentar seu comprovante, podendo a equipe técnica da Vigilância em Saúde realizar esse procedimento “in loco”, se avaliar necessário;

VII – realizar as ações de prevenção e controle de animais sinantrópicos de relevância para a saúde pública;

VIII – nos casos de animais suspeitos ou comprovadamente portadores de zoonoses ou causadores de agravos à saúde humana, caberá à autoridade sanitária indicar as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas pelo responsável;

IX – promover a educação permanente dos profissionais da Vigilância em Saúde acerca da abordagem preconizada no atendimento dos casos de pessoas em situação de acumulação e as intervenções cabíveis em seu âmbito de atuação visando à redução de danos à saúde.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

I – informar à Unidade de Saúde da Família da área de abrangência do imóvel e ao CAPSA os casos suspeitos ou identificados de pessoas em situação de acumulação, bem como intervir conforme necessidade dos casos;

II – realizar visitas domiciliares à pessoa em situação de acumulação e sua família, realizando relatório informativo a fim de avaliar a vulnerabilidade e riscos a que estão expostos;

III – realizar a inscrição no Cadastro Único de Assistência Social – CadÚnico para facultar o acesso a programas de benefícios eventuais e benefício de prestação continuada – BPC, nas situações cabíveis;

IV – nos casos em que a pessoa resida sozinha ou tenha vínculos familiares frágeis, tentar localizar e contatar familiares que possam acompanhar a pessoa em situação de acumulação;

V – referenciar a família para os equipamentos da Assistência Social” para acompanhamento, fortalecimento dos vínculos sociofamiliares e encaminhamentos para a rede socioassistencial;

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I – informar à Unidade de Saúde da Família da área de abrangência do imóvel e ao CAPSA os casos suspeitos ou identificados de pessoas em situação de acumulação, bem como oferecer apoio técnico e intervir conforme necessidade dos casos, especialmente nos casos de acumulação de animais;

II – proceder à avaliação técnica de animais domésticos da pessoa em situação de acumulação e promover orientação técnica quanto às medidas de proteção da saúde e do bem-estar dos animais, visando eliminar ou reduzir riscos à saúde individual e coletiva;

III – encaminhar os casos para as demais Secretarias, conforme necessidade que cada situação exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

IV – orientar medidas de manejo para evitar a reprodução dos animais domésticos e promover o encaminhamento de cães e gatos para esterilização cirúrgica e adoção, quando autorizadas por seu responsável e indicadas pela autoridade ambiental;

V – contribuir para a remoção de lixo, detritos e materiais inservíveis que possam comprometer a preservação da saúde pública ou a segurança dos agentes públicos, quando houver permissão do responsável pelo imóvel ou por determinação judicial, sendo a data da ação previamente estabelecida com os membros da equipe que acompanham o caso;

VI – contribuir na avaliação de vulnerabilidade e risco à saúde da pessoa em situação de acumulação, principalmente quanto à natureza e quantidade de materiais ou resíduos acumulados, disponibilizando representante técnico do órgão de gerenciamento dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos sempre que necessário;

VII – divulgar e capacitar os profissionais do CAPSA e demais envolvidos com o atendimento às pessoas em situação de acumulação sobre técnicas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de materiais.

Art. 13. Caberá à Procuradoria Geral do Município - PROGE:

I – ajuizar as medidas judiciais pertinentes para viabilizar a execução de medidas indicadas pelas Secretarias e órgãos municipais participantes deste Comitê;

II – encaminhar informações ao Ministério Público, quando houver situação de acumulação com pouca ou nenhuma adesão ao tratamento de pessoa em situação de acumulação e for observada a manutenção ou agravamento das condições de risco à saúde.

Parágrafo único. Caberá somente à PROGE a avaliação final de qualquer encaminhamento ao Ministério Público.

Art. 14. Caberá à Defesa Civil do Município assegurar a realização, quando necessário, da avaliação da infraestrutura dos imóveis que apresentam situação precária de conservação e adotar as medidas necessárias visando prevenir a ocorrência de acidentes no imóvel.

Art. 15. Caberá ao Conselho Municipal de Saúde:

I – atuar no controle da execução da Política Municipal de Atenção às Pessoas em Situação de Acumulação, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II – estimular a participação comunitária na discussão para o enfrentamento do transtorno da acumulação, no sentido de prevenir que a própria comunidade sobrecarregue os usuários do transtorno com o encaminhamento de animais e/ou materiais inservíveis.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 03 de janeiro de 2019.


MARLY PAULINO FAGUNDES
Prefeita Municipal